

PROJETO DE LEI Nº 4.190

PROTOCOLO Nº 237/15

DE 25 de Maio de 2015


Diretor Administrativo

SÚMULA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia em 02 de Junho de 2015

1ª Discussão em 02 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 09 de Junho de 2015

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 10 de Junho de 2015

Com Ofício nº 122/15

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 3896

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 30/06/2015



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda

0000001



Projeto de Lei nº 4.190

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizado no corrente exercício, a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 504.032,45 (quinhentos e quatro mil, trinta e dois reais e quarenta e cinco centavos), passando a constar na Lei nº 3785/2014 – Lei Orçamentária Anual, as seguintes Funcionais Programáticas:

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA:

11.000.00.000.0000.0.000.	Secretaria Municipal de Educação
11.001.00.000.0000.0.000.	Departamento de Educação
11.001.12.122.0018.5.149.	Aquisição de Imóveis e Manutenção de Espaços Físicos
3.3.90.39.00.00. 31103	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA R\$ 89.148,13
11.001.12.122.0018.6.154.	Manutenção das Atividades do Departamento de Educação
4.4.90.52.00.00. 31104	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE R\$ 190.000,00
11.001.12.361.0018.6.159	Distribuição de Uniforme Escolar e Livro Didático
3.3.90.32.00.00. 31102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA R\$ 124.884,32
11.001.12.365.0018.6.202.	Distribuição de Uniforme Escolar e Livro Didático – Educação Infantil
3.3.90.32.00.00. 31102	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUÍTA R\$ 100.000,00

TOTAL SUPLEMENTAÇÃO: R\$ 504.032,45

Artigo 2º- Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso I da Lei Federal nº 4.320/64.

SUPERAVID FINANCEIRO – EXERCÍCIO 2014						
Fonte	Saldo Atual	Contas a Pagar Flutuante / Realizável	Superávit Financeiro	Superávit Utilizado	Superávit Reservado	Superávit Recalculado
102	R\$ 227.174,29	R\$ 2.289,97	R\$ 224.884,32	R\$ -	R\$ 224.884,32	R\$ 0,00
103	R\$ 319.078,66	R\$ 49.930,53	R\$ 269.148,13	R\$ -	R\$ 89.148,13	R\$ 180.000,00
104	R\$ 949.414,49	R\$ 62.293,64	R\$ 887.120,85	R\$ -	R\$ 190.000,00	R\$ 697.120,85
TOTAL			R\$ 1.381.153,30	R\$ -	R\$ 504.032,45	R\$ 877.120,85



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda



Artigo 3º- Fica alterado a denominação da atividade 159 da Lei Orçamentária Anual nº 3.785/2014 de: Distribuição de Uniforme Escolar; para: Distribuição de Uniforme Escolar e Livro Didático.

Artigo 4º - Esta Lei altera a Lei nº 3.584/2013 - Plano Plurianual 2014 – 2017 e a Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 3.701/2014, alterando a denominação da atividade 159 conforme artigo 3º.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
Secretaria Municipal de Fazenda



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que cria e adiciona recursos em dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para que se possa garantir a aplicação dos recursos, oriundos de Superávit do exercício anterior, os quais devem ser destinados à manutenção da Educação no município, possibilitando assim o pagamento de serviços de instalação elétrica e de água nos novos CMEIS da Colônia Francesa e Central, da Rua Judith Sotta Malucelli. Também para possibilitar a aquisição de material didático o qual é distribuído aos alunos da educação infantil e ensino fundamental. Será ainda adquirido um caminhão exclusivo para o transporte da merenda escolar, tendo em vista a necessidade de transportar de forma adequada os ingredientes utilizados no preparo da merenda escolar distribuída aos alunos da rede municipal de ensino, garantindo assim a qualidade da merenda distribuída a estes alunos.

Certo da importância deste Projeto de Lei para o aperfeiçoamento das ações da Administração Pública, e, sobretudo, para a melhoria da qualidade da educação municipal,

Solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de maio de 2015.


EDIR HAVRECHAKI
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000004



Orientação Contábil nº 040/2015

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA

Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 24, XXIV da Resolução nº 73/2009, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.190 de 2015**.

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil, desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder à análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 28 de maio de 2015.



Alexandro Klosowski

Contador



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

0000005



PROJETO DE LEI Nº 4.190

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.190

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 02 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kubem

1º Secretário Elizy Borzoi

2º Secretário [Assinatura]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O
PROJETO Nº 4.190

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 09 DE JUNHO DE 2015

Presidente Domingos Ezequiel Kubem

1º Secretário Elizy Borzoi

2º Secretário [Assinatura]

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
sancionou esta Lei Nº 3.896
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara. Palmeira, 09/06/2015
Gabinete de Prefeito
[Assinatura]
Prefeito